



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 1829

de 29/10/19 PL

Ana

Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 150/2019

Processo LC n.º 259 – Homologado em 07/10/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de mudas de flores, bem como, fornecimento e plantio de mudas de arvores e grama em leiva tipo "esmeralda", que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **IVANETE RIBEIRO PENGÁ & CIA LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 09/11/19 PL
Visto
Ana

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a empresa **IVANETE RIBEIRO PENGÁ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.218.009/0001-38, com sede na Rua Belém, nº 1602, Bairro Claudete, Cascavel - PR, CEP: 85.811-020, telefone para contato: (45) 3226-4567 / (45) 3038-4568, e-mail: floriculturacascavel@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio, o Sr. José Alexandre Penga, portador da Célula de Identidade nº 8.092.346-5 o do CPF nº 039.869.319-61, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mudas de flores, bem como, fornecimento e plantio de mudas de arvores e grama em leiva tipo "esmeralda", nas quantidades e condições relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
5	420	Cx	Mudas de Flores - Petúnia, Caixa com 15 mudas, planta rasteira com no mínimo 05 cm	15,00	6.300,00
7	420	Cx	Mudas de Flores - Vinga, caixa com 15 mudas, planta rasteira com no mínimo 10 cm	15,50	6.510,00
8	725	Cx	Mudas de Flores - Tagete - Caixa com 15 mudas, planta rasteira com no mínimo 10 cm	15,00	10.875,00
9	520	Cx	Mudas de flores - Salvia - caixa c/ 15 mudas com no mínimo 10 cm	15,50	8.060,00
14	420	Cx	Mudas de Flores - Begônia Mix - Caixa com 15 mudas, planta rasteira com no mínimo 10 cm	15,50	6.510,00
15	420	Cx	Mudas de Flores - Impatiens do Sol - Caixa com 15 mudas, com no mínimo 10 cm	15,50	6.510,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 150/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo.
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esporte e Lazer
- Mariano Scharnetzki – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Economico
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Mauricio Alves de Moraes – Educação e Cultura (Escola)
- Vanessa Bendo Assmann – Educação e Cultura (CMEI)

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 44.765,00 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega e plantio das mudas e grama em leiva, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

a) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

c) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FUNTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escola	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 1334
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 1712



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1897
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	2198
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	2488
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	2664
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	3105
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	3193
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1700	66	Implementação e Manutenção das ações de	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	6732

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias e prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 150/2019.

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Uma vez solicitados, devem ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, junto à sede da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, sem custo adicional de frete.
- As mudas devem estar plantadas em sacolas próprias, com terra suficiente para mantê-las em bom estado e com boa aparência. Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada.
- A grama em leiva e as mudas de árvores a serem fornecidas deverão ser devidamente plantadas nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e/ou Departamento de Engenharia, sem custo adicional.
- Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção utilizados nos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Todos os produtos/mudas serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente.
- Estima-se o prazo de 30 (trinta) dias para, se acaso alguma muda venha a não vingar, ela deva ser substituída por outra muda da mesma espécie, nas mesmas especificações, sem nenhum valor ou custo adicional.
- A empresa contratada deverá fornecer uniformes completos, equipamentos de segurança e materiais adequados aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajadas, equipados e seguros, executando o plantio das mudas da melhor forma possível.



Município de Pato Bragado

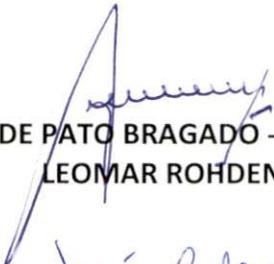
Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 07 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


IVANETE RIBEIRO PENGÁ & CIA LTDA – CONTRATADA
JOSÉ ALEXANDRE PENGÁ